



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 047/89.

Dispõe sobre a transformação da Consultoria Jurídica em Procuradoria Jurídica.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE COM BASE NO INCISO XIV DO ARTIGO 15 DO SEU ESTATUTO (Decreto nº 69.370, de 18 de outubro de 1971), e

Considerando que é disposto no art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal é expresso em denominar os órgãos que representam as instituições federais de ensino superior, judicial e extra judicialmente, em "PROCURADORIAS DAS UNIVERSIDADES FUNDACIONAIS PÚBLICAS";

Considerando a necessidade de adequação da Consultoria Jurídica da Universidade Federal de Mato Grosso, órgão integrante da Advocacia Consultiva da União, por força do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, e da Resolução nº CD 157/87, de 17 de dezembro de 1987, - à nova nomenclatura preferida e utilizada pela norma constitucional, como órgão vinculado à Advocacia Geral da União, nos termos do art. 131 da Constituição Federal;

Considerando, finalmente, que não haverá criação ou acréscimos de novas despesas, bem como o que consta do processo nº 23108.003579/89-4.

R E S O L V E :

Art. 1º - É a Consultoria Jurídica, - criada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.../

- 2 -

pela Resolução nº CD 027/82, de 18 de março de 1982, e vinculada à Advocacia Consultiva da União pelo Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, e pela Resolução nº CD 157/87, de 17 de dezembro de 1987, - transformada em Procuradoria Jurídica (PROJUR) da Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 2º - À Procuradoria Jurídica, além de exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito da Universidade, compete representar judicial e extra-judicialmente a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 3º - À Procuradoria Jurídica será chefiada por um Procurador-Geral, designado pelo Reitor dentre os Procuradores constantes do seu próprio quadro de lotação.

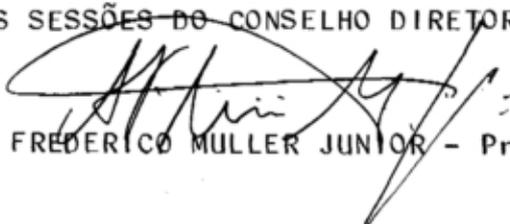
§ 1º - O cargo de Chefe da Consultoria Jurídica, Código FC-4, fica transformado em de Procurador-Geral, Código FC-4.

§ 2º - Aos atuais membros da Consultoria Jurídica é assegurado o direito de continuarem exercendo as funções de Procurador ou de Procurador-Geral, independentemente de qualquer outro ato.

Art. 4º - As demais disposições constantes das Resoluções nº CD 027/82, de 18 de março de 1982, e CD nº 157/87, de 17 de dezembro de 1987, continuam em pleno vigor naquilo que não colidir com esta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

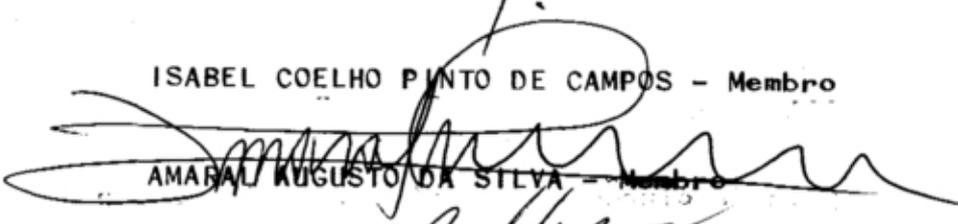
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em  
Cuiabá, 22 de agosto de 1989.

  
AUGUSTO FREDERICO MULLER JUNIOR - Presidente

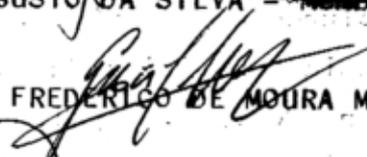


BENEDITO PEDRO DORILEO - Membro

ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS - Membro

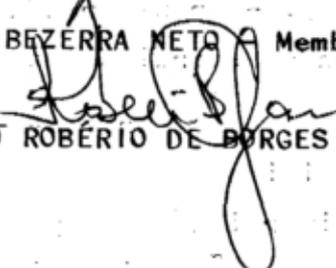


AMABAI AUGUSTO DA SILVA - Membro



GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER - Membro

VICENTE BEZERRA NETO - Membro



FERNANDO ROBERTO DE BORGES GARCIA - Membro